



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MMa. Juiza de Direito Dra. Patrícia Bitencourt Moreira

PROCESSO Nº.: 00057197820188130394

SECRETARIA: Juizado Especial

COMARCA: Manhuaçu

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: L.M.F.

IDADE: 79 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos (Olmezartana, Nebivolol, Hidralazina e Mirtazapina) e avaliação complementar com especialista em arritmologia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): F32.2, I10

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta às opções terapêuticas disponíveis na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 36346

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.000597

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

SOLICITO INFORMAÇÃO ACERCA DA EVIDÊNCIA CIENTÍFICA QUANTO AO USO DOS MEDICAMENTOS ABAIXO LISTADOS, PARA TRATAMENTO DA DOENÇA QUE ACOMETE A PARTE AUTORA. ADEMAIS, SOLICITO INFORMAÇÃO IGUALMENTE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS MEDICAMENTOS, PADRONIZADOS PELO SUS, PARA TRATAMENTO DA MESMA DOENÇA.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme cópia do relatório médico para judicialização do acesso à saúde apresentado, trata-se de paciente atendido pela saúde suplementar, com diagnóstico de depressão, hipertensão arterial sistêmica e portador de marcapasso. Foi solicitada avaliação especializada da carga do gerador do marcapasso e o fornecimento de medicamentos específicos em virtude de “intolerância” não justificada aos diversos medicamentos disponíveis na rede



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

pública.

1) **Mirtazapina** é medicamento da classe dos antidepressivos, aprovada pela Anvisa, que não integra a RENAME e não é disponibilizada pelo SUS. Constam na RENAME, em seu componente básico, medicamentos antidepressivos alternativos, quais sejam, a Fluoxetina, inibidor seletivo da recaptura de serotonina, e antidepressivos de outro grupo farmacológico, os antidepressivos tricíclicos: a Amitriptilina, a Clomipramina e a Nortriptilina, medicamentos disponibilizado pelo SUS. Revisão recente da eficácia e tolerabilidade de 21 antidepressivos classificou a amitriptilina e a fluoxetina, disponibilizadas pelo SUS, como antidepressivos eficazes e bem tolerados. Entretanto, relatório médico para judicialização do acesso à saúde indicou que o paciente não tolerou a fluoxetina, amitriptilina e nortriptilina, alternativas terapêuticas disponíveis no SUS. A existência de cardiopatia é contraindicação relativa ao uso dos antidepressivos tricíclicos, classe predominante no SUS.

2) **Adipept®** 20mg (pantoprazol), não disponível no SUS. O SUS disponibiliza através do componente básico de assistência farmacêutica o omeprazol nas apresentações de 10 e 20mg, medicamento da mesma classe que o pantoprazol; e o cloridrato de ranitidina, antagonista do receptor histamínico H2, Inibe a secreção basal e estimula a secreção de ácido gástrico.

3) **Asea®** HCT 40/25 mg (olmesartana + hidroclorotiazida), não disponível no SUS em associação. O SUS disponibiliza através do componente básico de assistência, a hidroclorotiazida nas apresentações de comprimidos de 12,5 e 25 mg. Em substituição ao olmesartana a rede pública disponibiliza a losartana, mesma classe terapêutica que a olmesartana (bloqueador dos receptores da angiotensina).

4) **Vecasten**, medicamento fitoterápico não disponível no SUS. Tem indicação de bula para o tratamento dos sintomas relacionados a varizes, insuficiência venosa crônica, congestão linfática, hemorroidas. Consta às folhas 108 a 111 da RENAME/2017, a relação dos medicamentos fitoterápicos disponíveis no



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

SUS.

5) **Apresolina®** (hidralazina), disponível no SUS através do componente básico de assistência farmacêutica, nas apresentações de comprimidos de 25 e 50 mg.

6) **Nebilet®** 5mg (nebivolol) combina uma ação seletiva (bloqueio) no receptor beta 1-adrenérgico com uma ação de dilatação dos vasos, medicamento não disponível no SUS. O SUS disponibiliza através do componente básico de assistência farmacêutica medicamentos que constituem-se em alternativa terapêutica para a finalidade pretendida. No grupo dos betabloqueadores seletivos: succinato de metoprolol, tartarato de metoprolol e atenolol; além do carvedilol, que reduz a pressão arterial em pacientes hipertensos pela combinação do bloqueio beta à vasodilatação mediada por bloqueio alfa.

7) Avaliação com arritmologista; conforme apresentado o paciente é portador de marcapasso reimplantado em 2009, e necessita da avaliação especializada solicitada. A condição da bateria deve ser periodicamente avaliada, o consumo da bateria depende da necessidade de cada paciente, da forma como foi programado e dos eletrodos utilizados. Nas avaliações regulares, o médico avaliará a bateria e indicará a troca do gerador antes do desgaste total da bateria. Por isso, todos os pacientes devem ser avaliados de forma regular. A bateria é a maior parte do marca-passo, por isso quando necessária a troca da bateria, na verdade troca-se o gerador (composto por circuito e bateria). A cirurgia de troca de bateria do marca-passo é ainda mais simples do que a cirurgia de implante, visto que na troca de bateria apenas o aparelho subcutâneo (fonte geradora) é trocado, caso os eletrodos estejam em bom funcionamento.

É responsabilidade do município providenciar via de acesso ao procedimento solicitado para o paciente, ou seja, avaliação da carga do gerador do marcapasso.

No **caso concreto**, não foram apresentados elementos técnicos que



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

justifiquem imprescindibilidade de uso específico dos medicamentos solicitados em substituição/detrimento às opções terapêuticas protocolares disponíveis na rede pública.

IV – REFERÊNCIAS:

1. RENAME 2017, <https://www.saude.gov.br/medicamentos>
2. Comparative efficacy and acceptability of 21 antidepressant drugs for the acute treatment of adults with major depressive disorder: a systematic review and network meta-analysis. Andrea Cipriani et al. The Lancet. Vol. 391; April 7, 2018.

V – DATA:

04/07/2018

NATJUS - TJMG